

17

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO**  
**SONORA DE “MUSIPÉLAGO, COOPERATIVA DE SOM E RADIODIFUSÃO,**  
**CRL” PARA “ATLANTIRÁDIO, SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO, LDA”**

(Aprovada na reunião plenária de 12DEZ2001)

1 – Em 04 de Julho de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, de que é titular Musipélago, Cooperativa de Som e Radiodifusão, CRL, na frequência 106.3 MHz do Concelho de Ponta Delgada, a favor de “Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACCS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Musipélago, Cooperativa de Som e Radiodifusão, CRL:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de Musipélago, Cooperativa de Som e Radiodifusão, CRL, de 03 de Abril de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Ponta Delgada de 06 de Março de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 106.3 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Musipélgo, Cooperativa de Som e Radiodifusão, CRL:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

17

- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

**3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:**

**3.1** – A Musipélago, Cooperativa de Som e Radiodifusão, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Ld<sup>a</sup>, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n<sup>o</sup> 1 do artigo 15<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 130/97, de 27 de Maio;

**3.2** – A Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Ld<sup>a</sup>, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no n<sup>o</sup> 1 do artigo 2<sup>o</sup> do Decreto-Lei acima referido.

**3.3** – A Atlantirádio Sociedade de Radiodifusão, Ld<sup>a</sup>, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no n<sup>o</sup> 1 do artigo 3<sup>o</sup> do citado Decreto-Lei.

**3.4** – A Atlantirádio Sociedade de Radiodifusão, Ld<sup>a</sup>, propõe-se, emitir diariamente num período de 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente, informação local regional geral, espaços recreativo-culturais, musicais e desportivos nos termos previstos nos n<sup>os</sup> 1 e 2 do artigo 12<sup>o</sup>-B da Lei n<sup>o</sup> 2/97, de 18 de Janeiro.

**3.5**.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

**3.6**.- De acordo com o seu estatuto editorial, a Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Ld<sup>a</sup>, a emitir com a denominação de “Rádio Atlântida”, assume-se como uma emissora que pauta a sua actividade pelos princípios de liberdade, do rigor e pluralismo informativo, assegurando o respeito pelos princípios éticos e deontológicos, cumprindo assim com o estabelecido no n<sup>o</sup> 4 do artigo 8<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 2/97, de 18 de Janeiro.

13686

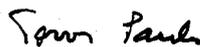
3.7. – Face ao estudo económico-financeiro apresentado verifica-se que estão satisfeitos os requisitos tidos como necessários à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade

3.8. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Musipélago, Cooperativa de Som e Radiodifusão, CRL, a favor de Atlantirádio, Sociedade de Radiodifusão, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Ponta Delgada, que emite em FM, na frequência de 106.3 MHz.

*Esta transmissão foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 12 de Dezembro de 2001

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

IV-FR/CC